



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Procuradoria Geral do Município



LEI MUNICIPAL Nº 572 DE 2015.

**"INSTITUI SEMANA DE APOIO AO EMPREGO e GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA na primeira semana de maio no município de Seropédica e dá outras providências".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo obrigado a instituir no município de Seropédica, a **Semana de Apoio ao Emprego e Geração de Trabalho e Renda**, a ser implantada e comemorada anualmente na primeira semana do mês de Maio.

**Art. 2º** - A discussão da organização da Semana de Apoio ao Emprego e Geração de Renda, será feita pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, conjuntamente com entidades representativas dos trabalhadores, que elaborarão um cronograma de atividades.

**Art. 3º** - O Poder Executivo constituirá uma comissão composta por representantes do Poder Público e de entidades representativas de trabalhadores, para que possam elaborar propostas de políticas públicas de Incentivo a criação de novos postos de trabalho, frentes de trabalho, qualificação profissional e elaboração de estatísticas para diagnosticar o número de desempregados na região da cidade de Seropédica e adjacências.

**Art. 4º** - A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta por:

- I - um representante de cada Central Sindical reconhecida no país;
- II - um representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Renda;
- III - dois representantes da Sociedade Civil;
- IV - um representante da Câmara Municipal de Seropédica;
- V - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - RJ;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Procuradoria Geral do Município



**VI** - um representante da Associação Comercial de Seropédica;

**VII** - um representante da FIRJAN.

**§ 1º** - A Comissão funcionará junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Renda.

**§ 2º** - Os membros da Comissão serão escolhidos pelo Executivo Municipal, sendo os critérios de escolha e tempo de permanência definidos por este.

**§ 3º** - As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

**Art.5º** - Para a realização da semana de Apoio ao Emprego e Geração de Trabalho e Renda, o Executivo deverá permitir a participação do maior número possível de atores de nossa sociedade, de fóruns regionais, entidades de classes, organizações não governamentais e trabalhadores de todos os níveis.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Autor: Vereador Hugo Pereira do Canto Júnior ( Huguinho)

Alcir Fernando Marrazzo  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICAÇÃO**  
ED.: 1488 DE: 15.09.15  
JORNAL: Atual  
PÁGINA: A-7